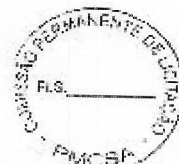




Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO Nº 075/PMCSA-SELOG/2024

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS 009/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA PROSPER EDITORA
E GRAFICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Logística**, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. Diego Lira de Almeida**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 8281313 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 098.774.034-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.833.545/0001-01, com sede na Rua Coração de Maria, 258, Meier- Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20755-050, Fone: (21) 9.8803-5334., E-mail: globalempresarial@gmail.com, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Anderson de Oliveira Souza**, portador do CPF nº 081.999.967-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 009/2023 da Secretaria de Educação e da Cultura, do Estado de Sergipe**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.873/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 135/2023, deflagrado pelo Secretaria de Educação e da Cultura, do Estado de Sergipe, na condição de não participante/carona, que possui como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, com fornecimento de material de impressão, confecção e personalizados afim de se atender as necessidades e demandas advindas de todas as Secretarias, exceto Secretaria de Educação.

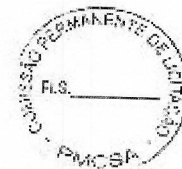
CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 4000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade Orçamentária:** 4103 – Secretaria Executiva de Logística; **Função:** 04– Administração; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 41 – Execução das Ações de Logística; **Ação:** 8.46 – Logística Proativa; **Elemento Despesa:** 3.390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso:** 111 F1.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 1.306.957,43 (um milhão, trezentos e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face a presente despesa, foram emitidas a Nota de Empenho nº 3369/2024, no valor de **R\$ 328.976,30 (trezentos e vinte oito mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta centavos)**, datado de 26 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Logística designa a **Sra. Delaías Maria da Silva Lima**, (Gerente), para ser o responsável pela fiscalização do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – O fornecimento deverá ser executado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 009/2023 da Secretaria de Educação e da Cultura, do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior à prestação de serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

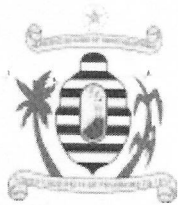
Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

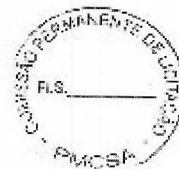
Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução do fornecimento.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência da Ata de Registro de Preço 009/2023 da Secretaria de Educação e da Cultura, do Estado de Sergipe.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cumprir as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e Termo de Referência da ARP 009/2023 da Secretaria de Educação e da Cultura, do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

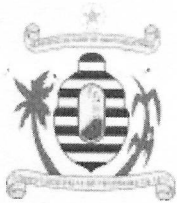
De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O valor do Contrato não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da CONTRATADA e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o artigo 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

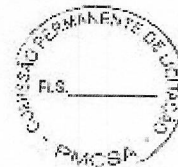


Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de setembro 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Secretaria Executiva de Logística Documento assinado digitalmente gov.br DIEGO LIRA DE ALMEIDA Data: 27/09/2024 12:10:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	CONTRATADA: PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA:08199996790 790 Assinado de forma digital por ANDERSON DE OLIVEIRA SOUZA:08199996790 Dados: 2024.09.27 12:02:48 -03'00'
FISCAL DO CONTRATO: Documento assinado digitalmente gov.br DELAIAS MARIA DA SILVA LIMA Data: 27/09/2024 14:28:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
TESTEMUNHA: CPF/MF: gov.br ANGELA MARIA DE GOIS SANTOS Data: 27/09/2024 12:38:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	TESTEMUNHA: CPF/MF: gov.br ANDERSON CARLOS SILVA SANTIAGO Data: 27/09/2024 12:42:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA CONTRATADA
31	SERVICO DE IMPRESSAO - DE LIVRO, COM CAPA: 4X0 CORES MIOLO: 4X4 CORES, ACABAMENTO: LAMINAÇÃO FOSCA, COSTURA, COLA P.U.R., MEDIDAS: CAPA: 230MM X 490MM (320MM CAPA E 4ª CAPA, 10MM LOMBADA, 80MM ORELHA DA CAPA; 80MM ORELHA DA 4ªCAPA). MIOLO: 160X230MM., GRAMATURA: CAPA: EM PAPEL SUPREMO DUO DESIGNER 300G. MIOLO: EM PAPEL OFFSET 90G; 471 A 500 PÁGINAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	10.000	R\$ 47,96	R\$ 479.600,00	PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA
37	SERVICO DE IMPRESSAO - DE CADERNOS, COM CAPA: 4 X 0 CORES E MIOLO: 1 X1 CORES, COM ACABAMENTO EM BROCHURA, REFILADO, MEDIDAS: CAPA: 32 X 44CM, MIOLO: 21X 29,7CM., CAPA: EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 250G. MIOLO: EM OFFSET 75G, COM 140A 180 PÁGINAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	25.000	R\$ 18,96	R\$ 474.000,00	PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA
51	SERVICO DE IMPRESSAO - DE BOLETIM, COM CAPA: 4X0 CORES E MIOLO: 4X4 CORES, ACABAMENTO: CORTE RETO E LOMBADA QUADRADA; LAMINAÇÃO FOSCA, COLA HOT MELT P.U.R, MEDIDAS: CAPA/CONTRACAPA: 21,0 X 29,7CM (FE) E 42,0 X 29,7CM(AB) MIOLO:21,0 X 29,7CM (FE) E 42,0 X 29,7CM(AB), GRAMATURA: PAPEL DUO DESIGN 250G, MIOLO: PAPEL OFFSET 75G, PÁGS 100 A 150, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	563	R\$ 23,11	R\$ 13.010,93	PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA
71	SERVICO DE IMPRESSAO - DE REVISTA, COM CAPA COM 4 X 0 CORES E MIOLO COM 4 X4 CORES, ACABAMENTO: DOBRA E 02 GRAMPOS, MEDIDAS: CAPA E MIOLO NO FORMATO A4(21 X 29,7CM), GRAMATURA: CAPA EM PAPEL RECICLADO 90G. MIOLO, PAPEL RECICLADO 75G, COM PÁGS 40 A 60, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	10.000	R\$ 7,99	R\$ 79.900,00	PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA
83	SERVICO DE IMPRESSAO - REVISTA, COM: CAPA: 4X4 CORES E MIOLO: 4X4 CORES, ACABAMENTO: BROCHURA, PLASTIFICAÇÃO BRILHO, COSTURADO, COLA PUR., MEDIDAS: CAPA: 280X420MM E MIOLO: 205X280MM., GRAMATURA: CAPA: EM PAPEL COUCHÊ LISO 210GE MIOLO: EM COUCHE LISO 115G. PÁGS 280 A 300. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	4.500	R\$ 37,66	R\$ 169.470,00	PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA
91	SERVICO DE IMPRESSAO - CATÁLOGO, COM CAPA: 4X0 CORES E MIOLO: 4X4 CORES, ACABAMENTO: BROCHURA, REFILADO, ACONDICIONADO EM CAPA COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO, COLA PUR., MEDIDAS: CAPA: 23 X 31,7 CM. MIOLO: 21 X 29,7 CM., GRAMATURA:CAPA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 250G E MIOLO: EM OFFSET 75G. PÁGS 120 A 150. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID.	3.750	R\$ 22,53	R\$ 84.487,50	PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA
99	SERVICO DE IMPRESSAO - FOLDER, COM 4 X 4 CORES,,ACABAMENTO: MONTADO, DOBRADO, INTERCALADO, SEM GRAMPO.,MEDIDAS: FORMATO ABERTO: 16,0 X 20,0 CM . FORMATO FECHADO: 16,0X10,0 CM., GRAMATURA: COUCHÊ FOSCO 90G/M2, CONFORME TERMO DEREFERÊNCIA.	UNID.	5.150	R\$ 1,26	R\$ 6.489,00	PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA
VALOR TOTAL						R\$ 1.306.957,43

ANDERSON DE OLIVEIRA
SOUZA:08199996790
Assinado de forma digital por
ANDERSON DE OLIVEIRA
SOUZA:08199996790
Dados: 2024.09.27 12:04:07 -03'00'

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/PMCSA - SELOG/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato** nº 075/PMCSA - SELOG/2024, Adesão a **Ata de Registro de Preço** nº 009/2023, **Pregão Eletrônico**: nº 135/2023. **Natureza do Objeto**: Adesão - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui objeto deste instrumento a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 135/2023, deflagrado pelo Secretaria de Educação e da Cultura, do Estado de Sergipe, na condição de não participante/carona, que possui como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, com fornecimento de material de impressão, confecção e personalizados afim de se atender as necessidades e demandas advindas de todas as Secretarias, exceto Secretaria de Educação. **Empresa**: PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.833.545/0001-01, com sede na Rua Coração de Maria, 258, Meier- Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20755-050. **Valor total**: R\$ 1.306.957,43 (um milhão trezentos e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos). **Vigência**: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de setembro de 2024.

DIEGO LIRA DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Logística

Publicado por:

Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador: EC9CB6CA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/10/2024. Edição 3704

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

